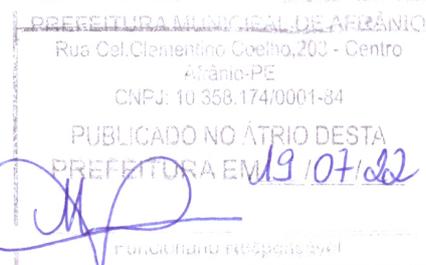




ATO DE SANÇÃO Nº 018/2022.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: **SANCIONAR** a Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 562/2019 EM SEUS ARTS. 1º E 8º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2022.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010734198, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=REB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2022.07.19 12:15:02 -03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 562/2019 EM SEUS ARTS. 1º E 8º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º e 8º da Lei Municipal nº 562/2019 e passam a ter o seguinte texto:

“Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), que estejam em efetivo exercício das suas atividades, será concedida, mensalmente, uma gratificação, a título de produtividade de até R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

[...]

Art. 8º - O Agente Comunitário de Endemias (ACE) que estiver em gozo de férias, suspensão, licença e readaptação, fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação máxima nesta lei estabelecida, pelo período em que durar o afastamento de suas funções”.

Art. 2º A forma de avaliação, pontuação e pagamento da gratificação de produtividade permanecerá sendo observados através dos indicadores da atenção básica e produtividade da equipe, de acordo com as metas do programa pactuadas com a esfera estadual e federal e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suprimida em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2022.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000001010794198, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2022.07.19 12:15:25 -03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.